



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

Lei de Emancipação Nº 10.704 de 27 de Abril de 1992

CNPJ Nº: 66.232.521/0001-82

LEI Nº. 142, DE 30 DE MAIO DE 1997.

“Autoriza ao chefe do Executivo Municipal conceder auxílio as pessoas carentes destinados à construção e preparo de moradias”.

O povo de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Senhor chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial de valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para atender as despesas decorrentes da construção e reparo de moradias de Imóveis pertencentes a pessoas comprovadamente carentes.

Parágrafo único – A qualidade de carência do candidato ao auxílio destinado a construção e reparo, será por ele próprio atestado mediante declaração por ele firmada.

Art.2º - As Construções e ou reformas das moradias referidas no artigo 1º desta lei deverão ser levadas a efeito pela própria administração do Município, ficando terminantemente vedado o repasse de qualquer, numerário as pessoas beneficiadas pela presente lei.

Art. 3º - A presente autorização se limita a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 4º - Fica o Chefe Executivo, também autorizado a abrir Crédito de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para atender as despesas decorrentes da presente lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal em São João do Manhuaçu (MG), 30 de Maio de 1997.


João Batista Gomes
Prefeito Municipal

Rua Vereador Geraldo Garcia Malcate, 100 – Centro – São João do Manhuaçu/MG - CEP. 36.918-000
Telefax: (33) 3377-1200 (Centro Administrativo Arthur Aarão Correa)
“SÃO JOÃO DO MANHUAÇU É DO SENHOR JESUS”